

## **Processo Administrativo Sancionador – PAS n.º 002/2015**

**Partes: Diego Vallory Perez**

**Assunto: Exercício irregular de Agente Autônomo de Investimento**

Trata-se de Processo Administrativo Sancionador - PAS nº 002/2015, instaurado em 11/06/2015, em face de **Diego Vallory Perez (“Diego”)** após apuração de irregularidades relativas ao exercício da atividade de Agente Autônomo de Investimento – AAI.

O Relatório de acusação apontou que Diego exerceu atividades típicas de Agente Autônomo de Investimento, durante período que estava impedido, em virtude de condenação na BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados – BSM, à pena de inabilitação temporária para o exercício de todas as atividades profissionais relacionadas aos mercados administrados pela mesma.

Em atenção ao princípio do contraditório, foi ofertado a Diego apresentação de defesa, onde alegou que (i) foi contratado como empregado pela corretora para exercer as atividades de análise de melhorias e parcerias para a corretora, viagens pelo país apresentando a corretora e objetivando sua expansão; (ii) só abriu empresa como prestador de serviços por solicitação da corretora, mas continuou exercendo as mesmas funções; (iii) as atividades exercidas por ele não eram as atividades de agente autônomo descritas no contrato; e (iv) os clientes que constam vinculados a si, eram seus amigos pessoais que queriam investir na Bolsa de Valores, não obstante, jamais teria atuado como agente autônomo com tais clientes.

Na mesma oportunidade solicitou o arquivamento do presente procedimento administrativo sancionador, e subsidiariamente, a aplicação de penalidade mínima.

Com base no Relatório de Supervisão da ANCORD Autorregulação, constatou-se que Diego manteve contrato de prestação de serviços de AAI, como pessoa física e como pessoa jurídica com a Corretora Nova Futura CTVM LTDA, contendo clientes em seu código de assessor e recebendo pagamentos pelos seus serviços. Também foi verificado que, assim que tomou conhecimento da condenação aplicada a Diego, a referida instituição contratante comunicou o ocorrido à ANCORD Autorregulação e promoveu o distrato unilateral do contrato de prestação de serviços com o mesmo.

Com base nas provas e fatos alegados, o Conselho de Autorregulação julgou o processo, condenando Diego à pena de cancelamento do seu credenciamento pelo período regulamentar, sendo impedido de efetuar novo credenciamento no período de 2 anos a contar de 14 de janeiro de 2016, em razão do descumprimento dos artigos 2º e 7º da Instrução CVM 497/2011 e Artigo 3º, item III do Código de Conduta Profissional dos AAI da ANCORD, relativos ao preenchimento de requisitos para exercício do cargo de Agente Autônomo de Investimento.